



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 1201/2020 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 633/2020.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Paulo Frange (PTB), que institui o Programa de Proteção Cerebral para Prevenção de Sequelas Neurológicas em Bebês no Município de São Paulo.

De acordo com a propositura, o referido programa deverá ter equipe multiprofissional, protocolos de modelo de assistência estruturada para realizar a proteção cerebral e prevenção de sequelas neurológicas em bebês, bem como central de monitoramento remota, ligada a uma equipe médica especializada para diagnóstico precoce e neuroproteção, em trabalho conjunto com as equipes locais.

Também estabelece que o Programa funcionará nos Hospitais Municipais com dez ou mais leitos de UTI neonatal, ou com mil e quinhentos ou mais nascidos vivos ao ano, e ou hospitais com cinco ou mais leitos de UTI Cardiológica Neonatal.

Na justificativa que acompanha a propositura, o autor argumenta que este projeto de lei tem como proposta prover inovação, respeito ao ser humano, qualidade com assistência, segurança diagnóstica e a busca da qualidade de vida do recém-nascido de alto risco. Através do ensinamento do que se faz dentro dos melhores centros mundiais e com a adaptação para o nosso meio este projeto irá implantar as mais avançadas metodologias para avaliação neurológica, em tempo real, visando diagnóstico precoce e neuroproteção.

Também traz dados sobre pesquisas de onde destacamos as seguintes informações:

Múltiplas são as doenças no período neonatal que estão associadas a alto risco de desenvolvimento de sequelas. O primeiro grupo de risco que se merece destaque é a asfixia perinatal, doença com incidência de I a 8 por 1.000 nascidos vivos a termo II) e que representa a terceira causa mais comum de morte neonatal (23%), após nascimento prematuro (28%) e infecções graves (26%) (24).

Os recém-nascidos com encefalopatia grave têm um risco muito alto de morte, paralisia cerebral e retardo mental entre os sobreviventes. Os recém-nascidos com encefalopatia moderada apresentam déficits motores significativos, deficiência motora fina, comprometimento da memória, disfunção visual, aumento da hiperatividade e atraso na prontidão escolar.

Outra patologia que merece fundamental destaque é a prematuridade, com importante destaque no risco de sobrevivência acompanhada de déficits neurológicos. Estudos epidemiológicos apontam que no mundo nascem I, 1,5 milhões de asfixiados e 1,3 milhões de prematuros ao ano. Destes bebês, 233.000 asfixiados e 350.000 prematuros irão evoluir com sequelas neurológicas moderadas; graves.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura.

A Comissão de Administração Pública destaca o interesse público do projeto, uma vez que a propositura visa prevenir sequelas neurológicas em bebês. Assim sendo, favorável é o parecer.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, ressalta que o projeto é oportuno e meritório, favorável, portanto, é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 1º/12/2020.

Comissão de Administração Pública

Daniel Annenberg (PSDB)

Fernando Holiday (PATRIOTA)

Edir Sales (PSD)

Alfredinho (PT)

Aurélio Nomura (PSDB)

Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher

Patrícia Bezerra (PSDB)

Juliana Cardoso (PT)

Gilberto Natalini (PV)

Noemi Nonato (PL)

Milton Ferreira (PODE)

Celso Giannazi (PSOL)

Comissão de Finanças e Orçamento

Antonio Donato (PT)

Adriana Ramalho (PSDB)

Ricardo Teixeira (DEM)

Rodrigo Goulart (PSD)

Isac Felix (PL)

Soninha Francine (CIDADANIA)

Atílio Francisco (REPUBLICANOS)

Este texto não substitui os publicados no Diário Oficial da Cidade em 04/12/2020, p. 98, e em 17/12/2020, p. 103.

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.